



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2019 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019 DISPENSA 13/2019

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.296.699/0001-44, com sede administrativa na Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 705, Centro de Quartel Geral, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Lúcio Campos, inscrito no CPF sob o nº , de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROMUALDO AUTO PEÇAS DE ABAETÉ LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.299.527/0001-10, neste ato representada por Geraldo Magela Romualdo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 299.155.626-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 19/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de **prestação de serviço de descaracterização da saveiro CS ST MB, placa: PUR-9617, chassi: 9BWKB45U5FP070038, ano: 2014, modelo: 2015.**

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais).

#### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 5º dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

#### 2.3. - Critério de Reajuste

Q

Campos

AI

José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal



2.3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.11.01.26.782.0061.2131.33903000	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais Material De Consumo
02.11.01.26.782.0061.2131.33903900	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2019.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Q

*Dampes*  
*Ar*

*José Lúcio Campos*  
José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal



Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da secretaria de Assistência Social, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Campos

Al.

José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal

2



Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

#### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Q

Compos

José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal



13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso


#### CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dolores do Indaiá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.


Quartel Geral, 04 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Romualdo Auto Peças de Abaeté Ltda  
CNPJ: 04.299.527/0001-10

Testemunhas:   
\_\_\_\_\_

CPF nº: 079.698.456-57

  
\_\_\_\_\_

CPF nº: 903.416.606.63